LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 06 / 11 / 07
1º Secretário

96

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 037, de 19 de setembro de 2007.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista/RR.
Exmos. Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para apreciação e votação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 037, de 19 de setembro de 2007, que "*Dispõe sobre contratação de Agentes Comunitários de Saúde, em cumprimento à Lei Federal nº 11350, de 05 de outubro de 2006, e dá outras providências*".

A contratação de que trata o apenso Projeto de Lei tem por objetivo a operacionalização e implementação do Programa Saúde da Família da Secretaria Municipal de Saúde. O PSF é uma estratégia do Ministério da Saúde, de reorientação do Modelo Assistencial, mediante a implantação de equipes multiprofissionais em unidades básicas de saúde, responsáveis pelo acompanhamento de um número definido de famílias, localizadas em uma área geográfica delimitada do Município atuando na promoção da saúde, prevenção e recuperação, reabilitação de doenças e agravos mais freqüentes e necessariamente entre os seus pares na própria comunidade. O Agente Comunitário de Saúde é elemento base da Equipe de Saúde da Família e o exercício de suas atividades dá-se, exclusivamente, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Atualmente, o Município de Boa Vista possui o nº. de 307 Agentes Comunitários de Saúde, contratados através de parceria estabelecida com a ALV - Associação Luta pela Vida. Estão distribuídos em 53 equipes, que atendem a 184.850 pessoas cadastradas, correspondendo a 42.795 famílias.

Seguindo a Orientação Normativa nº. 01/2005, de 11 de agosto de 2005, o Conselho Nacional de Saúde, posicionou-se contrário à terceirização da gerência e gestão de serviços e de pessoal do setor da saúde, assim como, da administração pública gerenciada, de ações e serviços, a exemplo das Organizações Sociais de Interesse Público – OSCIP's ou outros mecanismos com objetivo idêntico, e ainda, toda e qualquer iniciativa que atente contra os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

O Projeto de Lei ora apresentado não cria novos investimentos para o Tesouro Municipal, uma vez que o Ministério da Saúde repassa através do Fundo Nacional de Saúde, os recursos destinados ao desenvolvimento das ações, sendo apenas complementado pelo Município de Boa Vista, mas visa sua adequação à legislação vigente, que veda as contratações terceirizadas e temporárias.

A Medida Provisória nº. 297, de 12 de junho de 2006, convertida mediante a Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006, atende a determinação do § 5º do art. 198 da Constituição Federal, e o parágrafo único do art. 2º. da Emenda Constitucional nº. 51, de 14 de fevereiro de 2006; estabelece os requisitos para o exercício da atividade de Agente Comunitário de Saúde, definindo suas atribuições e esclarecendo os critérios para a regularização dos vínculos de trabalho, ingresso e desligamento destes profissionais, além de reafirmar a possibilidade de realização de modo singular de seleção

Rua Gal. Penha Brasil, nº 1011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 - Ramal 1704- Fax: (095) 623-2535
e-mail: pgm@boavista.rr.gov.br - CEP 69305-130 - Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.boavista.rr.gov.br

Ao Dpto de Apoio
01/11/07

Marcelo Vieira de Carvalho
PRESIDENTE

através do Processo Seletivo Público. Prevê ainda, que o exercício das atividades do Agente Comunitário de Saúde dar-se-á mediante vínculo direto entre os referidos Agentes e órgão ou entidade da Administração Direta, autárquica ou fundacional, vedando a contratação temporária ou terceirizada dos serviços. Exaustivos estudos realizados pela equipe técnica do Município, concluíram que a melhor e mais transparente alternativa para as contratações é a adoção da contratação pelo regime CLT, com base na legislação vigente, que trata da contratação de Agentes.

Solicitamos a urgência que o caso requer, tendo em vista a necessidade da realização de Processo Seletivo Público, tão logo seja aprovado o presente Projeto de Lei, para evitar a descontinuidade das ações do Programa Saúde da Família pela Secretaria Municipal de Saúde de Boa Vista

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa prestarão as suas valiosas colaborações na deliberação do incluso Projeto de Lei, de modo à permitir a aprovação dada o seu relevante interesse público.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de distinta consideração e especial apreço.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 19 de setembro de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista

EXMO. SR.
MARCELO VIEIRA DE CARVALHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
NESTA/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 037, DE 19 DE SETEMBRO DE 2007.

PROCESSO Nº096/2007.

Dispõe sobre contratação de Agentes Comunitários de Saúde, em cumprimento à Lei Federal nº 11350, de 05 de outubro de 2006, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Agente Comunitário de Saúde, o qual será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, destinado exclusivamente para atender ao Programa Saúde da Família, no âmbito do Sistema Municipal de Saúde.

Art. 2º. A contratação dos Agentes Comunitários de Saúde no Município de Boa Vista, será precedido, obrigatoriamente, de processo seletivo público de provas, conforme sua natureza, complexidade e requisitos próprios para a referida contratação, mediante publicação de edital no Diário Oficial do Município, respeitada a ordem de classificação dos aprovados após sua publicação.

Parágrafo Único. Após a aprovação prévia em Processo Seletivo Público, respeitada a ordem de classificação dos aprovados mediante publicação no D.O.M. e em jornal de maior circulação, será feita a contratação dos Agentes Comunitários de Saúde, nos termos dos dispositivos da CLT.

Art. 3º. O contrato firmado com os Agentes Comunitários de Saúde será rescindido nas seguintes condições:

I. não residir na área da comunidade em que exerça atividade do Programa Saúde da Família;

II. prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, apurado em procedimento administrativo;

III. acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

IV. necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos do art. 169 da Constituição Federal;

V. insuficiência de desempenho, apurada mediante avaliações feitas semestralmente, por comissão permanente designada pelo Prefeito, através de processo administrativo, permitido a ampla defesa e o contraditório, respeitados os prazos previstos na legislação municipal.

VI. extinção dos programas federais e estaduais implementados mediante convênio ou ajustes similares, que originaram as respectivas contratações.

Parágrafo Único. A contratação, previstos nesta Lei, não gerará estabilidade para os Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 4º. Ficam convalidadas as contratações provenientes dos processos seletivos realizadas nos exercícios de 2001 e 2005, firmadas com os Agente Comunitários de Saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº51, de 14-02-2006, e da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.

Art. 5º. Fica vedado desvio de função e de suas finalidades específicas, pelo Agente Comunitário de Saúde, submetido às sanções previstas nesta Lei e na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Parágrafo Único. O dirigente ou autoridade pública que der causa ao desvio de função e finalidades do Agente Comunitário de Saúde, responderá por seus atos mediante processo disciplinar, na forma da legislação municipal.

Art. 6º. É vedada a contratação para Agente Comunitário de Saúde, nos seguintes casos:
I. aos ocupantes de cargos públicos em comissão ou função de confiança;
II. aos servidores públicos e os contratados para outra finalidade;
III. e quaisquer outras atividades que não se enquadrem na contratação, prevista na presente Lei.

Art. 7º. O valor do salário previsto para a contratação dos Agentes Comunitários de Saúde, corresponde a um salário mínimo vigente, mensal, acrescido de complemento feito pelo Ministério da Saúde em parceria com o Município de Boa Vista, conforme previsto no ANEXO I, que faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único. Em face do valor salarial e complementos estabelecidos no caput deste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar alterações e ajustes necessários, através de decreto, quando da modificação do valor do salário mínimo, conforme o Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 8º. Os contratados para Agentes Comunitários de Saúde, não terão direito a reajuste salarial, quando ocorrer a concessão de reajuste aos servidores municipais da administração direta e indireta do Município de Boa Vista, vez que os recursos destinados a essa contratação, são provenientes do Programa do Governo Federal.

Art. 9º. O Agente Comunitário de Saúde comporá nas equipes multidisciplinares do Programa de Saúde da Família, nas áreas adstritas conforme dispuser o Sistema de Saúde Municipal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, em 19 de setembro de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista

Anexo I

Cargo	Carga Horária		Regime	Fonte	Salário Mínimo Mensal	Requisitos Básicos
Agente Comunitário de Saúde	40 hs. Semanais	8 hs. Diárias	CLT	Ministério da Saúde	R$ 380,00 (salário) R$ 152,00 (Complemento Aux.Alim.)	Idade mínima de 18 anos; Ensino fundamental completo e; Residir na área da comunidade em que atuar.
				Município de Boa Vista	R$ 50,00 (Complemento Aux.Alim.)	
				Total	**R$ 582,00**	

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redaç
Final para emitir parecer.
Em 13 / 11 / 2004
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei Nº 037, de 19 de Setembro 2007, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual "CONTRATAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, EM CUMPRIMENTO À LEI FEDERAL Nº 11350, DE 05 DE OUTUBRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
Manifestamo-nos favoravelmente à sua aprovação tendo em vista que compete ao Município legislar sobre o assunto de interesse local, suplementar a legislação Federal e a Estadual no que couber, bem como prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população. Assim sendo, o presente Projeto de Lei está amparado pelo disposto no art.8º, incisos III, IV e X, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, combinados com art.30, inciso I, da Constituição Federal.

É o Parecer, s.m.j

Francisca Pleneilda Pereira Gouveia
Relatora

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, adota e recomenda o Parecer da senhora Relatora, Vereadora Francisca Pleneilda Pereira Gouveia, sobre o Projeto de Lei Nº 037, de 19 de Setembro 2007, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual "CONTRATAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, EM CUMPRIMENTO À LEI FEDERAL Nº 11350, DE 05 DE OUTUBRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 28 DE NOVEMBRO DE 2007.

SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO
PRESIDENTE

FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIA
SECRETÁRIA

ALFONSO RODRIGUES DO VALE
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA

AO VIGÉSSIMO OITAVO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E SETE, ÀS ONZE HORAS, EM DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO, SECRETÁRIA FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIA E ALFONSO RODRIGUES DO VALE COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 037, DE 19 DE SETEMBRO 2007, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, O QUAL "CONTRATAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, EM CUMPRIMENTO À LEI FEDERAL Nº 11350, DE 05 DE OUTUBRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". ABERTO OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU A SENHORA SECRETÁRIA QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER **FAVORÁVEL.** NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 28 DE NOVEMBRO DE 2007.

SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO
PRESIDENTE

FRANCISCA PLENEILDA PREIRA GOUVEIA
SECRETÁRIA

ALFONSO RODRIGUES DO VALE
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e Orçamentos para emitir parecer.
Em 13 / 11 / 2007
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei Nº 037, de 19 de Setembro 2007, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual "CONTRATAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, EM CUMPRIMENTO À LEI FEDERAL Nº 11350, DE 05 DE OUTUBRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
Manifestamo-nos favoravelmente à sua aprovação tendo em vista que compete ao Município legislar sobre o assunto de interesse local, suplementar a legislação Federal e a Estadual no que couber, bem como prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população. Assim sendo, o presente Projeto de Lei está amparado pelo disposto no art.8º, incisos III, IV e X, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, combinados com art.30, inciso I, da Constituição Federal.

É o Parecer, s.m.j.

Telmário Mota de Oliveira
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, adota e recomenda o Parecer da senhor Relator, Vereador Telmário Mota de Oliveira, sobre o Projeto de Lei Nº 037, de 19 de Setembro 2007, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual "CONTRATAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, EM CUMPRIMENTO À LEI FEDERAL Nº 11350, DE 05 DE OUTUBRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 28 DE NOVEMBRO DE 2007.

GEORGE DA SILVA MELO
PRESIDENTE

TELMÁRIO MOTA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO

PAULO MIGUEL MARCHIORO
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA

AO VIGÉSSIMO OITAVO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E SETE, ÀS ONZE HORAS, EM DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO , SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR GEORGE DA SILVA MELO, SECRETÁRIO TELMÁRIO MOTA DE OLIVEIRA E PAULO MIGUEL MARCHIORO COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 037, DE 19 DE SETEMBRO 2007, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, O QUAL "CONTRATAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, EM CUMPRIMENTO À LEI FEDERAL Nº 11350, DE 05 DE OUTUBRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". ABERTO OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER **FAVORÁVEL.** NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 28 DE NOVEMBRO DE 2007.

GEORGE DA SILVA MELO
PRESIDENTE

TELMÁRIO MOTA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO

PAULO MIGUEL MARCHIORO
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Nos termos do art. 119, § 2º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vimos propor que seja suprimido o inciso I, do art. 3º, do presente Projeto de Lei Nº 037/2007, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

JUSTIFICATIVA: A presente Emenda visa tão somente corrigir a distorção do Projeto, uma vez que o mesmo está contrariando o disposto no art. 5º, da Constituição Federal.

Sebastião Corrêa Lira Neto
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇÃO NOMINAL

35ª Sessão ORDINÁRIA de 04 de dezembro de 2007

Matéria: EMENDA SUPRESSIVA AO PROJ.DE LEI Nº 37/2007
Título: CONTRATACAO DE AGENTES DE SAUDE

Inicio: 04/12/2007 – 11:41:29
Fim: 04/12/2007 – 11:42:50

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
ALFONSO RODRIGUES DO VALE		PR	S
BRAZ ASSIS BEHNCK		PPS	S
FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIA		PRP	S
GEORGE DA SILVA MELO		PSDC	S
IRACEMA ARALDI		PSB	S
MARCELO VIEIRA DE CARVALHO		PV	-
MASAMY EDA		PMDB	S
NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO		PSL	S
OSMAR FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA		PMDB	S
PAULO MIGUEL MARCHIORO		PSDB	S
ROGÉRIO MATOS MOREIRA TRAJANO		PSB	S
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO		PR	S
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	S

Primeiro Secretário

Marcelo Vieira de Carvalho
Presidente

Segundo Secretário

Votos Sim	12
Votos Não	00
Abstenções	00
Total	12

APROVADO

Operador: RICARDO

04 de dezembro de 2007

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇÃO NOMINAL

35ª Sessão ORDINÁRIA de 04 de dezembro de 2007

Matéria: PROJETO.DE LEI Nº 37/2007
Título: CONTRATACAO DE AGENTES DE SAUDE

Inicio: 04/12/2007 – 11:43:29
Fim: 04/12/2007 – 11:44:50

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
ALFONSO RODRIGUES DO VALE		PR	S
BRAZ ASSIS BEHNCK		PPS	S
FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIA		PRP	S
GEORGE DA SILVA MELO		PSDC	S
IRACEMA ARALDI		PSB	S
MARCELO VIEIRA DE CARVALHO		PV	-
MASAMY EDA		PMDB	S
NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO		PSL	S
OSMAR FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA		PMDB	S
PAULO MIGUEL MARCHIORO		PSDB	S
ROGÉRIO MATOS MOREIRA TRAJANO		PSB	S
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO		PR	S
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	S

Primeiro Secretário

Marcelo Vieira de Carvalho
Presidente

Segundo Secretário

Votos Sim	12
Votos Não	00
Abstenções	00
Total	12

APROVADO

Operador: RICARDO

04 de dezembro de 2007

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇÃO NOMINAL

36ª Sessão ORDINÁRIA de 05 de dezembro de 2007

Matéria: PROJETO DE LEI Nº 037/2007 — Inicio: 05/12/2007 – 11:09:31
Título: CONTRATAÇÃO DE AGENTES NCOMUNITÁRIOS — Fim: 05/12/2007 - 11:10:33

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
ALFONSO RODRIGUES DO VALE		PR	S
BRAZ ASSIS BEHNCK		PPS	S
FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIA		PRP	S
GEORGE DA SILVA MELO		PSDC	
IRACEMA ARALDI		PSB	S
MARCELO VIEIRA DE CARVALHO		PV	-
MASAMY EDA		PMDB	S
NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO		PSL	S
OSMAR FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA		PMDB	S
PAULO MIGUEL MARCHIORO		PSDB	S
ROGÉRIO MATOS MOREIRA TRAJANO		PSB	S
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO		PR	S
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	

Primeiro Secretário

Marcelo Vieira de Carvalho
Presidente

Segundo Secretário

Votos Sim	**10**
Votos Não	00
Abstenções	00
Total	**10**

APROVADO

Operador: RICARDO

05 de dezembro de 2007

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº **037,** DE 19 DE SETEMBRO DE 2007.
AUTOR: PODER EXECUTIVO

REDAÇÃO FINAL

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, EM CUMPRIMENTO À LEI FEDERAL Nº 11350, DE 05 DE OUTUBRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, Agente Comunitário de Saúde, o qual será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, destinado exclusivamente para atender ao Programa Saúde da Família, no âmbito do Sistema Municipal de Saúde.

Art. 2º. A contratação dos Agentes Comunitários de Saúde no Município de Boa Vista, será precedido, obrigatoriamente, de processo seletivo público de provas, conforme sua natureza, complexidade e requisitos próprios para a referida contratação, mediante publicação de edital no Diário Oficial do Município respeitada a ordem de classificação dos aprovados após sua publicação.

Parágrafo Único. Após a aprovação prévia em Processo Seletivo Público será feita a contratação dos Agentes Comunitários de Saúde, nos termos dos dispositivos da CLT.

Art. 3º. O contrato firmado com os Agentes Comunitários será rescindido nas seguintes condições:

I. Suprimido

II. prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT –, apurado em procedimento administrativo;

III. acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

IV. necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos do art. 169 da Constituição Federal;

V. insuficiência de desempenho, apurada mediante avaliações feitas semestralmente, por comissão permanente designada pelo Prefeito, através de processo administrativo, permitida a ampla defesa e o contraditório, respeitados os prazos previstos na legislação municipal.

VI. extinção dos programas federais e estaduais implementados mediante convênio ou ajustes similares, que originaram as respectivas contratações.

Parágrafo Único. A contratação prevista nesta Lei, não gerará estabilidade para os Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 4º. Ficam convalidadas as contratações provenientes dos processos seletivos realizados nos exercícios de 2001 e 2005, firmadas com os Agentes Comunitários de Saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº. 51, de 14-02-2006 e da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.

Art. 5º. Fica vedado o desvio de função e de suas finalidades específicas, pelo Agente Comunitário de Saúde, submetido às sanções previstas nesta Lei e na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Parágrafo Único. O dirigente ou autoridade pública que der causa ao desvio de função e finalidades do Agente Comunitário de Saúde, responderá por seus atos mediante processo disciplinar, na forma da legislação municipal.

Art. 6º. É vedada a contratação para Agente Comunitário de Saúde, nos seguintes casos:

I. aos ocupantes de cargos públicos em comissão ou função de confiança;

II. aos servidores públicos e os contratados para outra finalidade;

III. e quaisquer outras atividades que não se enquadrem na contratação, prevista na presente Lei.

Art. 7º. O valor do salário mensal a ser pago aos Agentes Comunitários de Saúde consta do ANEXO I, parte integrante desta Lei será repassado ao Município de Boa Vista pelo Ministério da Saúde, conforme a Portaria GM/MS nº. 1.761, de 24 de julho de 2007 e deverá ser complementado pelo Município de Boa Vista, e qualquer alteração que vier a ocorrer será publicada através de decreto no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

Parágrafo Único. Os contratados para Agentes Comunitários de Saúde, não terão direito a reajuste salarial, quando ocorrer a concessão de reajuste aos servidores municipais da administração direta e indireta do Município de Boa Vista, vez que os recursos destinados a essa contratação, são provenientes do Programa do Governo Federal.

Art. 8º. O Agente Comunitário de Saúde comporá as equipes multiprofissionais do Programa Saúde da Família, nas áreas adstritas conforme dispõe o Sistema de Saúde Municipal.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista-RR, 05 de Dezembro de 2007.

MARCELO VIEIRA DE CARVALHO
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Anexo I

Cargo	Carga Horária		Regime	Fonte	Salário Mínimo Mensal	Requisitos Básicos
Agente Comunitário de Saúde	40 hs. Semanais	8 hs. Diárias	CLT	Ministério da Saúde	R$ 380,00 (salário) R$ 152,00 (Complemento Aux.Alim.)	Idade mínima de 18 anos; Ensino fundamental completo
				Município de Boa Vista	R$ 50,00 (Complemento Aux.Alim.)	
				Total	**R$ 582,00**	

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista-RR, 05 de Dezembro de 2007.

MARCELO VIEIRA DE CARVALHO
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Departamento de Apoio Legislativo

Ofício N° 194/2007 - DAL

Boa Vista – RR, 11 de Dezembro de 2007.

Senhor Prefeito,

Ao Cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos em anexo disquete contendo **cópia das Redações Finais dos Projetos de Leis nºs 037 e 040/2007,** de autoria do Poder Executivo e 048, 052, 053 e 054/2007, de autoria dos Vereadores Sebastião Correa Lira Neto, Marcelo Vieira de Carvalho, Telmário Mota e Natanael Nascimento, aprovadas nas Sessões Ordinárias dos dias 04 e 05 de Dezembro do corrente ano, para as devidas providências.

Na oportunidade, apresentamos nossos protestos de estima e elevada consideração.

Marcelo Vieira de Carvalho
Presidente

RECEBIDO
Em 07/12/07
Hora 8:30
Protocolo SEMARH

Exmo Senhor
IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Boa Vista
Palácio 9 de Julho - N/C

LEI Nº 1000, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, EM CUMPRIMENTO À LEI FEDERAL Nº 11350, DE 05 DE OUTUBRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Agentes Comunitários de Saúde, os quais serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, destinados exclusivamente para atender ao Programa Saúde da Família, no âmbito do Sistema Municipal de Saúde.

Art. 2º. A contratação dos Agentes Comunitários de Saúde no Município de Boa Vista, será precedida, obrigatoriamente, de processo seletivo público de provas, conforme sua natureza, complexidade e requisitos próprios para a referida contratação, mediante publicação de edital no Diário Oficial do Município respeitada a ordem de classificação dos aprovados após sua publicação.

Parágrafo Único. Após a aprovação prévia em Processo Seletivo Público será feita a contratação dos Agentes Comunitários de Saúde, nos termos dos dispositivos da CLT.

Art. 3º. O contrato firmado com os Agentes Comunitários será rescindido nas seguintes condições:

I. prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT –, apurado em procedimento administrativo;

II. acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III. necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos do art. 169 da Constituição Federal;

IV. insuficiência de desempenho, apurada mediante avaliações feitas semestralmente, por comissão permanente designada pelo Prefeito, através de processo administrativo, permitida a ampla defesa e o contraditório, respeitados os prazos previstos na legislação municipal;

V. extinção dos programas federais e estaduais implementados mediante convênio ou ajustes similares, que originaram as respectivas contratações.

Parágrafo Único. A contratação prevista nesta Lei, não gerará estabilidade para os Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 4º. Ficam convalidadas as contratações provenientes dos processos seletivos realizados nos exercícios de 2001 e 2005, firmadas com os Agentes Comunitários de Saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº. 51, de 14-02-2006 e da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.

Art. 5º. Fica vedado o desvio de função e de suas finalidades específicas, pelo Agente Comunitário de Saúde, submetido às sanções previstas nesta Lei e na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Parágrafo Único. O dirigente ou autoridade pública que der causa ao desvio de função e finalidades do Agente Comunitário de Saúde, responderá por seus atos mediante processo disciplinar, na forma da legislação municipal.

Art. 6º. É vedada a contratação para Agente Comunitário de Saúde, nos seguintes casos:

I. aos ocupantes de cargos públicos em comissão ou função de confiança;

II. aos servidores públicos e os contratados para outra finalidade;

III. e quaisquer outras atividades que não se enquadrem na contratação, prevista na presente Lei.

Art. 7º. O valor do salário mensal a ser pago aos Agentes Comunitários de Saúde consta do ANEXO I, parte integrante desta Lei será repassado ao Município de Boa Vista pelo Ministério da Saúde, conforme a Portaria GM/MS nº. 1.761, de 24 de julho de 2007 e deverá ser complementado pelo Município de Boa Vista, e qualquer alteração que vier a ocorrer será publicada através de decreto no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

Parágrafo Único. Os contratados para Agentes Comunitários de Saúde, não terão direito a reajuste salarial, quando ocorrer a concessão de reajuste aos servidores municipais da administração direta e indireta do Município de Boa Vista, vez que os recursos destinados a essa contratação, são provenientes do Programa do Governo Federal.

Art. 8º. O Agente Comunitário de Saúde comporá as equipes multiprofissionais do Programa Saúde da Família, nas áreas adstritas conforme dispõe o Sistema de Saúde Municipal.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, 18 de Dezembro de 2007.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

Anexo I

Cargo	Carga Horária		Regime	Fonte	Salário Mínimo Mensal	Requisitos Básicos
Agente Comunitário de Saúde	40 hs. Semanais	8 hs. Diárias	CLT	Ministério da Saúde	R$ 380,00 (salário) R$ 152,00 (Complemento Aux.Alim.)	Idade mínima de 18 anos; Ensino fundamental completo Residir na área da comunidade em que atuar;
				Município de Boa Vista	R$ 50,00 (Complemento Aux.Alim.)	
				Total	**R$ 582,00**	

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 18 de Dezembro de 2007.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

Ano XIII

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 2117

quarta-feira
26 de dezembro
de 2007

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 999, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

ACRESCENTA O INCISO XIII AO ART. 2º E ALTERA O ART. 3º, DA LEI Nº 946, DE 25 DE MAIO DE 2007, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB.

O Prefeito de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Acrescenta o inciso XIII ao art. 2º, da Lei nº 946, de 25 de maio de 2007, passando a vigorar com a redação seguinte:

"XIII. Acompanha a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, e, ainda receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-o ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FUNDEB."

Art. 2º. Altera o caput e o inciso VII, do art. 3º da Lei nº 946, de 25 de maio de 2007, passando a vigorar com a redação seguinte:

Art. 3º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB será constituído por 11 (onze) membros, obedecendo a seguinte composição."

"VII. 1 (um) membro do Conselho Municipal de Educação."

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Boa Vista-RR, 18 de Dezembro de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1000, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, EM CUMPRIMENTO À LEI FEDERAL Nº 11350, DE 05 DE OUTUBRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Agentes Comunitários de Saúde, os quais serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, destinados exclusivamente para atender ao Programa Saúde da Família, no âmbito do Sistema Municipal de Saúde.

Art. 2º. A contratação dos Agentes Comunitários de Saúde no Município de Boa Vista, será precedida, obrigatoriamente, de processo seletivo público de provas, conforme sua natureza, complexidade e requisitos próprios para a referida contratação, mediante publicação de edital no Diário Oficial do Município respeitada a ordem de classificação dos aprovados após sua publicação.

Parágrafo Único. Após a aprovação prévia em Processo Seletivo Público será feita a contratação dos Agentes Comunitários de Saúde, nos termos dos dispositivos da CLT.

Art. 3º. O contrato firmado com os Agentes Comunitários será rescindido nas seguintes condições:

I. prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT -, apurado em procedimento administrativo;
II. acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
III. necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos do art. 169 da Constituição Federal;
IV. insuficiência de desempenho, apurada mediante avaliações feitas semestralmente, por comissão permanente designada pelo Prefeito, através de processo administrativo, permitida a ampla defesa e o contraditório, respeitados os prazos previstos na legislação municipal;
V. extinção dos programas federais e estaduais implementados mediante convênio ou ajustes similares, que originaram as respectivas contratações.

Parágrafo Único. A contratação prevista nesta Lei, não gerará estabilidade para os Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 4º. Ficam convalidadas as contratações provenientes dos processos seletivos realizados nos exercícios de 2001 e 2005, firmadas com os Agentes Comunitários de Saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº. 51, de 14-02-2006 e da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.

Art. 5º. Fica vedado o desvio de função e de suas finalidades específicas, pelo Agente Comunitário de Saúde, submetido às sanções previstas nesta Lei e na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Parágrafo Único. O dirigente ou autoridade pública que der causa ao desvio de função e finalidades do Agente Comunitário de Saúde, responderá por seus atos mediante processo disciplinar, na forma da legislação municipal.

Art. 6º. É vedada a contratação para Agente Comunitário de Saúde, nos seguintes casos:

I. aos ocupantes de cargos públicos em comissão ou função de confiança;

II. aos servidores públicos e os contratados para outra finalidade;

III. e quaisquer outras atividades que não se enquadrem na contratação, prevista na presente Lei.

Art. 7º. O valor do salário mensal a ser pago aos Agentes Comunitários de Saúde consta do ANEXO I, parte integrante desta Lei será repassado ao Município de Boa Vista pelo Ministério da Saúde, conforme a Portaria GM/MS nº. 1.761, de 24 de julho de 2007 e deverá ser complementado pelo Município de Boa Vista, e qualquer alteração que vier a ocorrer será publicada através de decreto no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

Parágrafo Único. Os contratados para Agentes Comunitários de Saúde, não terão direito a reajuste salarial, quando ocorrer a concessão de reajuste aos servidores municipais da administração direta e indireta do Município de Boa Vista, vez que os recursos destinados a essa contratação, são provenientes do Programa do Governo Federal.

Art. 8º. O Agente Comunitário de Saúde comporá as equipes multiprofissionais do Programa Saúde da Família, nas áreas adstritas conforme dispõe o Sistema de Saúde Municipal.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, 18 de Dezembro de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

ANEXO I

Cargo	Carga Horária		Regime	Fonte	Salário Mínimo Mensal	Requisitos Básicos
Agente Comunitário de Saúde	40 hs. Semanais	8 hs. Diárias	CLT	Ministério da Saúde	R$ 380,00 (salário) R$ 152,00 (Complemento	Idade mínima de 18 anos; Ensino fundamental completo; Residir na área da comunidade em que atuar;
				Município de Boa Vista	R$ 50,00 (Complemento Aux.Alim.)	
				Total	R$ 582,00	

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 18 de Dezembro de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1001, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

DENOMINA A AVENIDA COMETA, NO BAIRRO CIDADE SATÉLITE, PARA AVENIDA TERESA MACIEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. A Avenida Cometa, no bairro Cidade Satélite, passa a ter nova denominação: AVENIDA TERESA MACIEL.

Art. 2º. A Prefeitura tomará as devidas providências para a nova instalação, no prazo de 90 dias, de placas indicativas com a nova denominação da Avenida, de acordo com a Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista/RR 9 de dezembro de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1002, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

DENOMINA A RUA R-08, NO BAIRRO CIDADE SATÉLITE, PARA RUA IZIDIO LIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza

Chefia de Gabinete do Prefeito
Clóvis Melo de Araújo
Procuradoria Geral do Município
Silvana Borghi Gandur Pigari
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Assessoria de Comunicação Social
Ivo José Wanderley Gallindo Filho

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Emerson Alves de Araujo
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretario Municipal da Saúde
Namis Levino da Silva Filho
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Maria de Lourdes Pinheiro
Secretaria Municipal de Planejamento
Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretaria Municipal de Finanças
Vivaldo Barbosa de Araújo Filho
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas
Luciana Surita da Motta Macedo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola
Airton Antônio Soligo
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Antônio de Matos Neto
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional -EMHUR
Luiz Fernando Teixeira Migliorin
Fundação de Educação, Turismo, Esportes e Cultura de Boa Vista - FETEC
Osmar Marques da Silva Júnior

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Geny Jane M. Santana - Diretora do Diário Oficial do Município

Art. 1º. A Rua R-08, no bairro Cidade Satélite, passa a ter nova denominação: RUA IZIDIO LIRA.

Art. 2º. A Prefeitura tomará as devidas providências para a nova instalação, no prazo de 90 dias, de placas indicativas com a denominação da Rua, de acordo com a Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, 18 de Dezembro de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1003, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA PARICARANA, NO BAIRRO CAÇARI, PARA RUA ADALBERTO BEZERRA DE MENEZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atri ções legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vist. aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. A Rua Paricarana, no bairro Caçari, passa a ter nova denominação: RUA ADALBERTO BEZERRA DE MENEZES.

Art. 2º. A Prefeitura tomará as devidas providências para a nova instalação, no prazo de 90 dias, de placas indicativas com a nova denominação da Rua, de acordo com a Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 18 de Dezembro de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1004, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL VOLUNTÁRIO PRÍNCIPE ENCANTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública o Centro Educacional Infantil Voluntário Príncipe Encantado, com sede social à Rua Raimundo Alves de Souza, 745 - Bairro Senador Hélio Campos, nesta cidade de Boa Vista-RR.

Art. 2º. O Centro Educacional referido no Art. 1º desta Lei, é regido pelo Código Civil, pelas demais disposições legais e aplicáveis e Art. 213 da Constituição Federal, e está Registrado no Tabelionato do 2º Oficio - Boa Vista - Roraima - sob o nº 00000444- Protocolo nº 00003789 - Livro nº B-02.

Art. 3º. O Centro Educacional Voluntário Príncipe Encantado, registrado com o CNPJ nº 07.990.076/0001-50, tem como finalidades: prestar assistência social à comunidade carente no que refere-se a educação e aos seus associados, na obra comum do desenvolvimento sócio-educativo, cultural, desportivo e dançante, entre outros. realizar cursos profissionalizantes, seminários, encontros, conferências, palestras, debates e exposições sobre assuntos teatrais, técnicos e outros de interesse geral da classe, participando de realização dessa natureza promovida por outras entidades e confederações e organizações nacionais e internacionais.

Art. 4º. Ficam assegurados ao Centro Educacional Voluntário Príncipe Encantado, todos os direitos, deveres e vantagens constantes da legislação vigente.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 18 de Dezembro de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 226/E, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2007.

"CONVOCA A 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.75, inciso I, alínea "o", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude de Boa Vista, a realizar-se nos dias 20, 21 e 22 de Fevereiro de 2008, sob a coordenação da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC.

Art. 2º - A 1ª Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude de Boa Vista desenvolverá em seus trabalhos os seguintes temas:

I - Juventude: Democracia, Participação e Desenvolvimento Nacional;

II - Parâmetros e Diretrizes da Política Nacional de Juventude; e

III - Desafios e Prioridades para as Políticas Públicas de Juventude.

Art. 3º - A 1ª Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude tem as seguintes finalidades:

I - Contribuir para a construção e fortalecimento da Política Municipal de Juventude;

II - Fortalecer a relação entre o poder público municipal e a sociedade civil para uma maior efetividade na formulação, execução e controle da Política Municipal de Juventude;

Art. 4º - A Comissão Organizadora Municipal será constituída, com a participação dos diversos segmentos, mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Caberá à Comissão Organizadora Municipal elaborar o Regimento Interno da Conferência.

Art. 5º - A 1ª Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude da Cidade de Boa Vista será presidida pelo Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista e, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Assessor Especial de Juventude da FETEC.

Art. 6º - O Regimento disporá sobre a organização e funcionamento da 1ª Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude e será aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º As despesas com a realização da 1ª Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude de Boa Vista, correrão às expensas dos recursos orçamentários da Funda-

ção de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista - RR, 04 de dezembro de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1556/P DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 183/E, de 24 de julho de 2007, publicado no DOM nº 2017, de 26 de julho de 2007, de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998, combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado interinamente o senhor Alberto Elionai Rodrigues Leitão, para responder pelo Cargo em Comissão de Nível de Direção Superior, Símbolo DS-1, de Secretário Municipal, cumulativamente com o Cargo de Assessor 2, ambos da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas, no período de 19.12.07 a 11.01.08.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 19 de dezembro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 21 de Dezembro de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1557/P DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 183/E, de 24 de julho de 2007, publicado no DOM nº 2017, de 26 de julho de 2007, de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998;

D E C R E T A:

Art.1º - Fica nomeado interinamente o senhor Semaias Alexandre Silva, para responder pelo Cargo em Comissão de Nível de Direção Superior, Símbolo DS-1, de Secretário Municipal, cumulativamente com o Cargo de Assessor 4, ambos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período de 18.12.07 a 02.01.08.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 18 de dezembro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 21 de Dezembro de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 165/P - GAB.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais, e o Decreto 183/E, de 24 de julho de 2007, publicado no DOM 2017, de 26 de julho de 2007,
Considerando o gozo de férias do Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho dos servidores de Carreira Municipal e considerando ainda o teor do Ofício nº 047/07/GPADSCM.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a senhora Francisca Maria Fontenele Lustosa - Membro - para responder pela Presidência da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho dos servidores de Carreira Municipal, no período de 02.01.2008 a 31.01.2008.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 21 de Dezembro de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 166/P - GAB.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 75, Inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 059/P 02 de março de 2007, publicado no DOM nº 1923, de de março de 2007, combinado com o Art. 85, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar os efeitos da Portaria nº 061/P-GAB, de 20 de março de 2007, que concedeu a servidora Terezinha Lima Marques Pereira, Assistente Municipal F-03, Especialidade: Agente Administrativo, Matrícula 02109, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a Licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, pelo prazo de 01 (um) ano, sem ônus para o Município, conforme o Processo nº 1945/2007-SMAG.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 21 de Dezembro de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 246/2007-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 060/E, de 02 de março de 2007, publicado no DOM nº 1923, de 08 de março de 2007, combinado com o que dispõe o Art. 164, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora Rosimar da Costa Bonates, Técnico Municipal H-07, Especialidade: Técnico em Contabilidade, matrícula 01155/PMBV, como defensor dativo da servidora Alessandra da Silva Soares, Auxiliar Municipal A-01, Especialidade: Auxiliar de Serviços Diversos, Matricula nº 25457/PMBV, afim de que sejam apurados os fatos constantes no Processo nº 743/2007-SMAG.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 19 de Dezembro de 2007.

Emerson Alves de Araujo
Secretário Municipal da - SMAG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 0348/2007

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Ailza Maria da Silva Lima, matrícula 03012, detentora do Cargo em Comissão de Assistente I da Comissão Permanente de Licitação desta Fundação, 30 (Trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2002, sustadas através da Portaria/PRESI nº 0110/2003 de 29 de maio de 2003, a serem gozadas no período de 17/12/2007 a 15/01/2007.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 11 de Dezembro de 2007.

Osmar Marques da Silva Júnior
Presidente da - FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 0350/2007

O Presidente em Exercício da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento com ônus da servidora Maria Aparecida de Lacerda, Chefe de Gabinete da Presidência desta Fundação, a cidade de Manaus - AM, no período de 18 a 21 de dezembro de 2007, para participar da ação de programação e divulgação do município de Boa Vista.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 17 de Dezembro de 2007.

João Danilo Souto Maior Nogueira
Presidente em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 0351/2007

O Presidente em Exercício da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender por extrema necessidade dos serviços as férias da servidora Lúlia Andréia Oliveira da Silva, matrícula 00068, detentora do Cargo em Comissão de Superintendente de Cultura desta Fundação, referente ao exercício de 2006, as quais seriam desfrutadas no período de 03/12/2007 a 01/01/2008, podendo a mesma usufruí-las em data a ser definida posteriormente.

Art. 2º - Esta portaria tem efeito retroativo a 03 de Dezembro de 2007.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 19 de Dezembro de 2007.

João Danilo Souto Maior Nogueira
Presidente em Exercício - FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

SMOU/PORTARIA Nº 042/2007

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. Designar o Servidor: Humberto Coelho César, Superintendente de Transporte Interno desta Secretaria, para fiscalizar o fornecimento de combustível líquido de petróleo tipo gasolina comum, para atender as necessidades do Projeto de Trabalho Técnico Social do Programa de Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários no município de Boa Vista-RR, conforme Contrato nº. 0808/2007-PGMU, Processo nº 080-PL/2007 - SMOU, sob a responsabilidade da Empresa AUTO POSTO ABEL GALINHA LTDA.

2. Revogam-se as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, 21 de dezembro de 2007.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Anilton Moreira de Menezes
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº. 046/07/ SMDA/ GAB.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrícola, usando de suas atribuições legais,
Considerando o que preceitua o Art. 76, da Lei Municipal nº. 458, de 1º de junho de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender, por extrema necessidade de serviços, o gozo de férias, do servidor Janine Nolêto Almeida de Araújo, Estatutário, matrícula nº.25189, referente ao exercício de 2007, as quais seriam gozadas no período de 07.01.08 a 06.02.08, para gozo em tempo oportuno.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrícola, 05 de Dezembro de 2007.

Airton Antônio Soligo
Secretário Municipal da - SMDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA
GABINETE DO SECRETÁRIO

SMDA/PORTARIA Nº. 048/07

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrícola, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º-Conceder 15 dias de férias, a servidora MARCELA

CRISÓSTOMO DOS SANTOS, Estatutária, matrícula nº. 26495, referente ao exercício de 2007 suspensas através da Portaria de nº 019/07 de 05 de junho de 2007. A serem gozadas no período de 26/12/2007 à 10/01/2008.

Art. 2º-Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrícola, 21 de Dezembro de 2007.

Airton Antônio Soligo
Secretário Municipal da - SMDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 478/07-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Homologar a Nota de Punição emitida pelo Superintendente da Guarda Municipal, no seguinte teor:

Ao GDA/MU 1ª Classe JOSÉ RIBAMAR DE SOUZA MORAIS, conforme parecer final nº 51/2007 da Corregedoria SMST, do processo nº 012/2007/Corregedoria/SMST. Enquadrou-se no nº 17 do artigo 18, atenuante do inciso I do Art. 42, tudo do Decreto nº 168/E de 19 de julho de 2005, que contém o Estatuto e Regulamento interno da Disciplina da Guarda Municipal e dá outras providências. Transgressão MÉDIA, fica suspenso por 03 (três) dias, convertido em multa de 50% por dia de vencimento, de acordo com o Art. 22 do mesmo diploma legal. Permanece no BOM comportamento.

Boa Vista, 17 de Dezembro de 2007

Antônio de Matos Neto
Secretário Municipal da- SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 479/07-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a concessão de férias do servidor Guarda Municipal 3ª Classe, DORIVAL NUNES NETO, publicada na Portaria nº 446/07-SMST, de 27 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial do Município nº 2101, de 29 de novembro de 2007, que seriam gozadas no período de 15.12.07 à 14.01.08, a ser gozada em data a ser definida.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

Boa Vista, 17 de dezembro de 2007

Antônio de Matos Neto
Secretário Municipal da- SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 480/07-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Homologar a Nota de Punição emitida pelo Superintendente da Guarda Municipal, no seguinte teor:

Ao GDA/MU 2ª Classe JOÃO EVANGELISTA SOUZA DE OLIVEIRA, por ter em data de 13 de novembro de 2007, faltado ao serviço na Prontidão. No exercício da ampla defesa e contraditório, Inciso LV do Art. 5º CF/88, em suas alegações não se justificou. Enquadrou-se no nº 42 do Art. 18, reincidir a falta do serviço sem justo motivo, combinando com Art. 21 sétima reincidência e atenuante do inciso I do Art. 43, tudo do Decreto nº 168/E de 19 de julho de 2005, que contém o Estatuto e Regulamento Interno da Disciplina da Guarda Municipal e dá outras providências. Transgressão MÉDIA, fica suspenso por 15 (quinze) dias, convertido em multa de 50% por dia de vencimento, de acordo com o Art. 22 do mesmo diploma legal. Permanece no MAU comportamento.

Boa Vista, 17 de Dezembro de 2007

Antônio de Matos Neto
Secretário Municipal da- SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 481/07-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Homologar a Nota de Punição emitida pelo Superintendente da Guarda Municipal, no seguinte teor:

Ao GDA/MU 2ª Classe JOÃO EVANGELISTA SOUZA DE OLIVEIRA, por ter em data de 25 de novembro de 2007, faltado ao serviço na Prontidão. No exercício da ampla defesa e contraditório, Inciso LV do Art. 5º CF/88, em suas alegações não se justificou. Enquadrou-se no nº 42 do Art. 18, reincidir a falta do serviço sem justo motivo, combinando com Art. 21 oitava reincidência e atenuante do inciso I do Art. 43, tudo do Decreto nº 168/E de 19 de julho de 2005, que contém o Estatuto e Regulamento Interno da Disciplina da Guarda Municipal e dá outras providências. Transgressão MÉDIA, fica suspenso por 15 (quinze) dias, convertido em multa de 50% por dia de vencimento, de acordo com o Art. 22 do mesmo diploma legal. Permanece no MAU comportamento.

Boa Vista, 17 de Dezembro de 2007

Antônio de Matos Neto
Secretário Municipal da- SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 482/07-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Homologar a Nota de Punição emitida pelo Superintendente da Guarda Municipal, no seguinte teor:

Ao GDA/MU 1ª Classe Robson de Lima e Silva, por ter em data de 24 de novembro de 2007, ter se apresentado para o serviço somente às 23h00m com visíveis sintomas de embriagues não constatado pelo médico, no Horto Municipal. No exercício da ampla defesa e contraditório, Inciso LV do Art. 5º CF/88, em suas alegações não se justificou. Enquadrou- se no nº 41 do Art. 18, atenuante do inciso I do Art. 42, tudo do Decreto nº 168/E de 19 de julho de 2005, que contém o Estatuto e Regulamento Interno da Disciplina da Guarda Municipal e dá outras providências. Transgressão MÉDIA, fica suspenso por 06 (seis) dias, convertido em multa de 50% por dia de vencimento, de acordo com o Art. 22 do mesmo diplo-

ma legal. Permanece no BOM comportamento.

Boa Vista, 17 de Dezembro de 2007

Antônio de Matos Neto
Secretário Municipal da- SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 483/07-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais e,

Considerando o que preceitua o Art. 76, da Lei Municipal nº 458 de 1º de Junho de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder as férias do servidor Guarda Municipal Subinspetor, PAULO SERGIO BITTENCOURT, matrícula 01950/PMBV, referente ao exercício de 2007, suspensas através da Portaria nº 447/07/SMST, de 29 de novembro de 2007, a serem usufruídas no período de 24.12.2007 à 23.01.2008.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua pul ição, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista, 17 de dezembro de 2007.

Antônio de Matos Neto
Secretário Municipal da- SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N.º 484/07-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar por mais 30 dias a vigência da Portaria 423/2007/SMST, publicada no DOM nº 2094, de 20 de novembro de 2007, que instaurou Sindicância Administrativa a fim de apurar fatos narrados no Ofício nº. 606/07/GMBV, constante, nos autos do processo nº. 93/2007/SMST/VOL1, bem como as demais infrações conexas que emergirem no apuratório.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista, 17 de dezembro de 2007.

Antônio de Matos Neto
Secretário Municipal da- SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N.º 485/07-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito de Boa Vista, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, nos termos do 2º do art. 164 da Lei nº 458/98

RESOLVE:

Art. 1.º Designar o GM JOÃO CARLOS CUNHA DOS SANTOS, especialidade 2ª classe, Matrícula nº 14.631, para na condição de defensor dativo, apresentar defesa escrita, acompanhar o Processo de Sindicância Administrativa nº 088/2007/SMST e adotar as demais providências que se tornarem necessárias em favor do servidor JOSÉ ANTONIO VIEIRA MATOS, agente de trânsito, Matrícula nº 25.060, que responde a Processo de Sindicância Administrativa, constituído nos termos da Portaria nº 379/07-SMST, publicada no Diário Oficial do Município de Boa Vista nº 2078 de 24 de outubro de 2007, já que deixou de atender à citação regular que lhe foi feita, nos termos da lei.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista, 17 de dezembro de 2007.

Antônio de Matos Neto
Secretário Municipal da- SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N.º 486/07-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar por mais 30 dias a vigência da Portaria nº 424/2007/SMST, publicada no DOM nº 2094, de 20 de novembro de 2007, que instaurou Sindicância Administrativa a fim de apurar fatos narrados no Ofício nº. 844/07/SMST, constante, nos autos do processo nº. 113/2007/SMST/VOL1, bem como as demais infrações conexas que emergirem no apuratório.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista, 17 de dezembro de 2007.

Antônio de Matos Neto
Secretário Municipal da- SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 488/07-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor Ana Paula Tupinambá Cabral, cargo de Assistente 2, para fiscalizar o serviço de locação de 10 (dez) estandes c/ montagem e desmontagem, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, conforme Nota de Empenho n.º 2589 e 2590, Processo nº 76/2007 - SMST.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Certifique-se,

Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista, 19 de novembro de 2007.

Antônio de Matos Neto
Secretário Municipal da- SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 489/07-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora Darilene dos Santos Silva, Chefe de Divisão de Administração/Pessoal da Superintendência da Guarda Municipal desta Secretaria, para fiscalizar o serviço de locação de tendas e estandes, de acordo com a Nota de Empenho nº 2591 e 2592, processo nº 126/2007 - SMST.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista, 18 de dezembro de 2007.

Antônio de Matos Neto
Secretário Municipal da- SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 490/07-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais e,

Considerando o que preceitua o Art. 76, da Lei Municipal nº 458 de 1º de Junho de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 13 (treze) dias de férias ao servidor Guarda Municipal, Especialidade 2ª Classe, Salustiano Silvanio dos Santos, matrícula 14718/PMBV, referente ao exercício de 2007, suspensas através da Portaria nº 447/07/SMST, de 27 de novembro de 2007, a serem usufruídas no período de 22.12.2007 à 03.01.2008.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista, 18 de dezembro de 2007.

Antônio de Matos Neto
Secretário Municipal da- SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 491/07-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais e,

Considerando o que preceitua o Art. 76, da Lei Municipal nº 458 de 1º de Junho de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder as férias da servidora Agente de Trânsito, Nuziane da Costa Silva, matrícula 26202/PMBV, referente ao exercício de 2007, suspensas através da Portaria nº 141/07/SMST, de 11 de abril de 2007, a serem usufruídas no período de 01.01.2008 à 31.01.2008.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista, 18 de dezembro de 2007.

Antônio de Matos Neto
Secretário Municipal da- SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 492/07-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais:

Tendo em vista conclusão a que chegou a Comissão encarregada pela apuração do fato denunciado, determinado pela Portaria nº 242/07 - SMST, datada de 25 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial do Município nº 2000, de 02 de julho de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Acolher o parecer nº 054/07 - Corregedoria/SMST, datado de 12 de dezembro de 2007, apresentado pela Corregedora de Segurança, que propõe o arquivamento do referido processo.

Art. 2º - Determinar à Superintendência Municipal de Trânsito Urbano e Rodoviário, que dê ciência ao servidor após a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Muni o.

Art. 3º - Determinar a remessa da documentação para arquivo na pasta funcional do servidor na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 4º - Destituir a Comissão de Sindicância determinada pela Portaria nº 242/07-SMST de 25 de junho de 2007.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista, 18 de dezembro de 2007.

Antônio de Matos Neto
Secretário Municipal da- SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
DEPARTAMENTO DE APOIO LOGÍSTICO

SMDS/PORTARIA Nº 064/07

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o que

preceitua no § 1º do Art. 76, da Lei Municipal nº 458, de 11/06/1998.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Márcia Cristina Henriques Andrade, as férias referente ao exercício de 2008, suspensa através da Portaria nº. 058/07, para o período de 21/12 a 20/01/2008.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cientifica-se,
Cumpra-se,
Publique-se.

Gabinete da Secretária da SMDS, 21 de dezembro de 2007.

Maria de Lourdes Pinheiro
Secretária Municipal da - SMDS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº. 071/ 2007 - SMSA

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atri..ções legais,

Considerando a Lei nº. 8.142/90, que dispõe sobre a participação social na gestão do Sistema Único de Saúde;
Considerando o Decreto nº. 4.726, de 09 de junho de 2003, que cria o Departamento Geral do SUS, no Artigo 28, inciso II, que prevê a criação de estruturas descentralizadas de ouvidorias.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar no âmbito desta Secretaria a Coordenação da Ouvidoria da Saúde, estando ela subordinada a Superintendência de Assistência a Saúde.

Art. 2º - Nomear a servidora Ana Lúcia Desconzi da Silva, como Coordenadora da Ouvidoria da Saúde.

Art. 3º - Esta Portaria tem efeito a partir da sua publicação.

Cientifique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 20 de ..embro de 2007.

Namis Levino da Silva Filho
Secretário Municipal da - SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
PROCURADORIA JURÍDICA

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato Nº. 62/2007
Objeto: O objeto do presente instrumento é a locação de 01 (Hum) veículo tipo kombi, ano de fabricação não inferior a 2006, com capacidade para 09(nove) passageiros, em bom estado de conservação, a gasolina e quilometragem livre, pelo período de 02(dois) meses, para atender as necessidades desta Fundação, nas diversas ações desenvolvidas pela FETEC, conforme descrição da Carta Consulta -Proc. nº. 0411/2007.
Valor: O valor estimado será de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Prazo: A vigência do presente termo será de 02 (dois) meses a partir da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.
Projeto/Atividade: 13.122.0185.2.019
Elemento de Despesa 3.3.90.36.00.
Processo: 0411/2007
Contratada: FÁBIO JÚNIOR DE SOUZA NUNES
Contratante: FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA - FETEC.
Data da Assinatura: 06/11/ 2007
Assinam: OSMAR MARQUES DA SILVA JUNIOR, pela CONTRATANTE e FÁBIO JÚNIOR DE SOUZA NUNES, pela CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Concorrência Pública nº. 018/2007
Processo 086/2007 - SMOU

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, através da sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeada pelo Decreto nº 010/E, ano 2007, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta à licitação acima identificada para recebimento de propostas de preços, de acordo com as indicações seguintes:
Objeto: SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, REVESTIMENTO PRIMÁRIO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM RUAS DO BAIRRO CIDADE SATÉLITE, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR - EXTENSÃO 4.663,00M.
Regime de execução: Empreitada Por Preço Global
Tipo de Licitação: Menor Preço
Local: Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Fone: (95) 3621-1748 - Fax: (95) 3624-1574 - CEP: 69.305-130 - Boa Vista - RR.
Data e horário para apresentação de documentação e proposta: 30/01/2008 às 09: 00 (nove) horas.
Para aquisição do presente Edital e seus anexos, os interessados deverão efetuar o pagamento de uma taxa no valor de R$ 30,00 (trinta reais), recolhido junto à Secretaria Municipal de Finanças - SMFI, e retirar o Edital na CPL, juntamente com o comprovante de pagamento original identificado, no local este, acima indicado, a partir da data da publicação até o 5º dia útil anterior a data de abertura da licitação, ou seja (23/01/2008), no horário das 07h:30min às 13:00h, O mesmo poderá ser solicitado através dos e-mail`s: cpl@pmbv.rr.gov.br e ivaldogomes@pmbv.rr.gov.br. Havendo interesse de empresas fora do Estado em participar do certame, o pagamento deverá ser efetuado através de depósito bancário identificado com o nome da empresa licitante ou transferência entre contas, em favor do Município de Boa Vista - RR, Agência 3797-4, conta nº 30.228-7, Banco do Brasil. O comprovante original de pagamento do edital, juntamente com o comprovante de aquisição do edital, deverão ser enviados até 03(três) dias úteis que anteceder a abertura da licitação, via sedex, à esta comissão.
Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos horários e dias mencionados.

Maridalva da Cruz Leitão
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preço nº 0107/2007
Processo 0267/2007-SMEC

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, através da sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeada pelo Decreto nº 010/E, ano 2007, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta à licitação acima identificada para recebimento de propostas de preços, de acordo com as indicações seguintes:
Objeto AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
Empreitada por preço global
Tipo de Licitação: Menor Preço
Local: Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Fone: (95) 3621-1748 - Fax: (95) 3624-1574 - CEP: 69.305-130 - Boa Vista - RR.
Data e horário para apresentação de documentação e proposta 14/01/2008, às 10:00 HS.
Para aquisição do presente Edital e seus anexos, os interessados deverão efetuar o pagamento de uma taxa de R$ 10,00 (dez reais), recolhido junto à Secretaria Municipal de Finanças - SMFI, e retirar o Edital na CPL, juntamente com o

comprovante de pagamento original identificado, no local este, acima indicado, a partir da data da publicação até o 3º dia útil anterior a data de abertura da licitação, no horário das 07h:30min às 13:00h. O mesmo poderá ser solicitado através dos e-mails: cpl@pmbv.rr.gov.br e r_oliveira@pmbv.rr.gov.br. Havendo interesse de empresas fora do Estado, o pagamento deverá ser efetuado através de depósito bancário identificado com o nome da empresa licitante ou transferência entre contas, em favor do Município de Boa Vista - RR, Agência 3797-4, conta nº 30.228-7, Banco do Brasil. O comprovante original de pagamento do edital, juntamente com o comprovante de aquisição do edital, deverão ser enviados antecipadamente via sedex, a esta Comissão.

Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos horários e dias mencionados.

Maridalva da Cruz Leitão
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 0183/07 SMDS
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº. 0101/07-SMDS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, A FIM DE ATENDER A NECESSIDADE DO PROGRAMA QUALIFICAR PARA GERAR EMPREGO E RENDA.

COMUNICADO

O Município de Boa Vista-RR, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que após análise dos documentos referentes a 1ª fase (Habilitação) da Tomada de Preço epigrafada, resolveu INABILITAR a empresa: REFRIGERAÇÃO J. R. LTDA, por não atender ao disposto no edital, e HABILITAR a empresa MEDISUL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, por atender na íntegra o disposto no edital. A decisão, na íntegra, encontra-se acostada ao processo 0183/07-SMDS, à disposição dos interessados

Maridalva da Cruz Leitão
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 072/07-SMOU
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 013/07
OBJETO: URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS, COM CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES, REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, LIGAÇÕES DOMICILIARES, REDE DE DRENAGEM PLUVIAL, GALERIA CELULAR DE CONCRETO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NOS BAIRROS SANTA LUZIA, SENADOR HELIO CAMPOS E JARDIM EQUATORIALNO MUNICIPIO DE BOA VISTA.

COMUNICADO

O Município de Boa Vista-RR, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que após análise dos documentos referentes a 1ª fase (Habilitação) da Concorrência Pública epigrafada, com base na documentação analisada, a Comissão resolveu HABILITAR a empresa, ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA, por cumprir na íntegra o disposto no edital. A decisão encontra-se acostada ao processo 072/07-SMOU, à disposição dos interessados.

Maridalva da Cruz Leitão
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO nº 0193/07-SMDS
MODALIDADE: CONVITE nº 288/07

COMUNICADO

O Município de Boa Vista-RR, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, comunica a quem possa interessar, que após término do prazo recursal, sem que houvesse interposição de recurso, fica marcada a sessão pública para abertura da proposta de preços das empresas habilitadas referente ao processo acima epigrafado, a mesma acontecerá às 10:00 horas do dia 26 de Dezembro de 2007, na sala de reunião desta CPL.

Maridalva da Cruz Leitão
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMUNICADO

Pregão Presencial nº 024/2007
Processo: 0283/2007-SMSA

O Município de Boa Vista-RR, através do Pregoeiro e equipe de apoio, nomeados pelo Decreto 003/07-GAB-PREF, vem informar que seja, CONSIDERADA as informações complementares, as informações detalhadas conforme Adendo Esclarecedor nº. 02 à disposição dos interessados no sítio www.boavista.rr.gov.br.

Boa Vista-RR, 21 de dezembro de 2007.

Pedro Lindemberg Silva Ruiz
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 073/2007-SMOU
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 014/2007
OBJETO: URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PREÇÁRIOS, COM REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, LIGAÇÕES DOMICILIARES, REDE DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO BAIRRO CIDADE SATÉLITE NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

COMUNICADO

O Município de Boa Vista-RR, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que após análise dos documentos referentes a 1ª fase (Habilitação) da Concorrência Pública epigrafada, e com base no Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Obras - SMOU, resolveu HABILITAR a empresa ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA, por atender na íntegra as exigências editalícias. No entanto, atendendo o que rege o Art. 109, I, alínea "a", da Lei 8.666/93, esta comissão abriu um prazo de 5(cinco) dias úteis para quem possa interessar interpor recurso contra a decisão desta comissão. A decisão, na íntegra, encontra-se acostada nos autos do processo 073/2007-SMOU, à disposição dos interessados.

Maridalva da Cruz Leitão
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOAVISTA-RR
SECRETARIA MUNICIPAL DEADMINISTRAÇAO E GESTAO DE PESSOAS
COMISSAO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISIPLINAR
PORTARIA Nº. 170/07 DE 27/09/07 E D. O. M. Nº. 2063 DE 01/10/07

CHAMADA DE FUNCIONÁRIO

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo nº 966/07 e Portaria nº 220/ GAB de 22/11/07, publicada no Diário Oficial do Município nº 2100 de 28/11 /07, no uso de suas atribuições, vem de público solicitar o comparecimento da servidora abaixo relacionada, no prazo de 03 (três) dias a contar da data da primeira publicação, na sala de Comissão de Sindicância e Processo Administrativo, sito a Rua Gal Penha Brasil - 1011 - São Francisco Palácio 9 de Julho, no horário normal de expediente, por ser enquadrada no que preceitua o Artigo 138 e dos seus deveres, Artigo 116 no Inciso I, II, III e X e Artigo 163 da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998.

NOME	CARGO/ESPECIALIDADE
DJANNE CARLA DA SILVA PERES BARRETO	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS

Boa Vista-RR, 21 de dezembro de 2007

Atenciosamente,

Luiz Carlos Alves Monteiro
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 209/07 DE 13/11/07 E D.O.M Nº 2096 DE 22/11/07.

CHAMADA DE FUNCIONÁRIO

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo nº 557/07 e Portaria nº 0209/ GAB de 13/11/07, publicada no Diário Oficial do Município nº 2096 de 22/11 /07, no uso de suas atribuições, vem de público solicitar o comparecimento da servidora abaixo relacionada, no prazo de 03 (três) dias a contar da data da primeira publicação, na sala de Comissão de Sindicância e Processo Administrativo, sito a Rua Gal Penha Brasil - 1011- São Francisco Palácio 9 de Julho, no horário normal de expediente, por ser enquadrada no que preceitua o Artigo 138 e dos seus deveres no Inciso I, II, e X da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998.

NOME	CARGO / ESPECIALIDADE
MANOEL DOCA DE SOUZA NETO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2007

Atenciosamente,

Israel Pardinho Souza
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 001/2007 RELATIVO AO EDITAL Nº 002/2007 QUE TRATA DO CONCURSO PÚBLICO PARA GUARDA MUNICIPAL, ESPECIALIDADE GUARDA DE 3ª CLASSE NA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº 2059 DE 25 DE SETEMBRO DE 2007

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as disposições da legislação em vigor, tendo em vista o disposto na Lei nº713, de 9 de dezembro de 2003, considerando o contrato de prestação de serviços nº 503/2007 - PGMU, firmado com o Centro Federal de Educação Tecnológica de Roraima - CEFET-RR, bem como os termos do Decreto nº 237/E, de 20 de dezembro de 2007, RETIFICA e faz divulgar a partir do presente Edital o novo Calendário de Atividades, os critérios da prova de capacidade física e os critérios da avaliação psicológica.

1. CALENDÁRIO DE ATIVIDADES:

As atividades para realização do concurso público obedecerão ao seguinte calendário:

CALENDÁRIO DE ATIVIDADES	
DATA	DISCRIMINAÇÃO
26/12/07	Publicação do edital de retificação no Diário Oficial do Município
13/01/08	APLICAÇÃO DA PROVA NO TURNO DA MANHÃ – 08 às 12h (nas escolas indicadas no cartão de inscrição do candidato).
	Divulgação do gabarito preliminar após a aplicação da prova (à tarde).
14/01/08	Interposição de recursos contra o gabarito preliminar - CPCV
18/01/08	Entrega dos resultados dos recursos impetrados.
	Divulgação do gabarito oficial da prova objetiva.
	Divulgação da lista preliminar com a pontuação geral da prova objetiva.
21/01/08	Interposição de recursos contra a lista preliminar - CPCV.
23/01/08	Entrega dos resultados dos recursos impetrados.
25/01/08	Publicação da lista oficial dos aprovados na prova objetiva.
	Publicação do edital de convocação para prova de capacidade física.
28 a 31/01/08	APLICAÇÃO DA PROVA DE CAPACIDADE FÍSICA – COMPLEXO DESPORTIVO DO CEFET-RR e VILA OLÍMPICA DA PMBV
07/02/08	Interposição de recursos contra os resultados da prova de capacidade física.
13/02/08	Entrega dos resultados dos recursos impetrados.
	Divulgação da lista preliminar com a pontuação geral da prova de capacidade física.
15/02/08	Publicação da lista dos aprovados na prova de capacidade física.
	Publicação de edital de convocação para avaliação psicológica.
18 a 20/02/08	APLICAÇÃO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA.
25/02/08	Divulgação do resultado da avaliação psicológica.
26/02/08	Interposição de recursos contra os resultados da avaliação psicológica.
28/02/08	Entrega dos resultados dos recursos impetrados.
29/02/08	Publicação da lista oficial dos aprovados na avaliação psicológica.
	Publicação do edital de convocação para a avaliação médica.
10 e 11/03/08	AVALIAÇÃO MÉDICA.
13/03	Divulgação do resultado da avaliação médica.
14/03	Interposição de recursos contra os resultados da avaliação médica.
17/03	Entrega dos resultados dos recursos impetrados contra os resultados da avaliação médica.
18/03/08	PUBLICAÇÃO DA LISTA OFICIAL DOS APROVADOS.

2. DOS LOCAIS, DATAS E HORÁRIOS DE REALIZAÇÃO DOS TESTES FÍSICOS.

2.1 Os Testes de BARRA FIXA (Masculino e Feminino), FLEXÃO ABDOMINAL (Masculino e Feminino) serão realizados nas dependências do Complexo Esportivo do CEFET-RR, Bloco IV, nos dias 28 e 29 de Janeiro de 2008, de acordo com a relação dos candidatos aprovados e homologação do resultado pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, através de Edital.

2.2 O Teste de CORRIDA DE 12 MINUTOS (Masculino e Feminino) será realizado na Pista de Atletismo da Vila Olímpica Roberto Marinho, situada a Rua Carmelo s/nº - Bairro Olímpico (Pintolândia I), nos dias 30 e 31 de Janeiro de 2008.

2.3 Os candidatos deverão estar presentes ao local discriminado nos itens 2.1 e 2.2.com no mínimo 1 (uma) hora de antecedência do horário.

2.4 O não comparecimento ao local da Prova de Capacidade Física, no horário previsto neste edital por qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará na sua eliminação no Concurso Público.

2.5 O Candidato que chegar ao local de prova após à hora marcada, será desclassificado e excluído do Concurso de acordo com o subitem 5.5 do edital 002/2007.

3. DA IDENTIFICAÇÃO

3.1. Será submetido à Prova de Capacidade Física, somente, o candidato que se apresentar munido de atestado médico contendo, expressamente, a informação de está APTO, a realizar os testes de BARRA FIXA, FLEXÃO ABDOMINAL e CORRIDA DE 12 MINUTOS e de identidade original.

3.1.1.São considerados documentos de identidade: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidades para Estrangeiros; Cédulas de Identidades fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que por força da Lei Federal, valem como documento de Identidade, ex: OAB, CREA, CRC, etc.; Carteira de Trabalho e Previdência Social e Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei nº 9.503/97).

3.2. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação dos candidatos.

3.3 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização dos Testes, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial.

4. DAS PROVAS

4.1.Para a Prova de Capacidade Física, será convocado os melhores candidatos classificados na Prova Objetiva na proporção de 2 (duas) vezes o número de vagas.

4.2. O candidato para esta prova deverá:

4.2.1. apresentar-se com roupa apropriada para ginástica (short e camiseta) e calçando tênis.

4.2.2. Os candidatos que não atenderem ao subitem 4.2.1, não poderão realizar a prova de Capacidade Física.

4.3. Quando da realização do teste de barra fixa e de flexão abdominal, os candidatos terão duas tentativas para alcançarem a performance mínima exigida;

4.3.1. Na realização do teste de corrida, os candidatos terão uma tentativa para alcançarem à performance mínima exigida;

4.3.2.Nos casos em que a ocorrência de fatores de ordem técnica, não provocada pelo candidato, tenha prejudicado seu desempenho, a CPCV decidirá sobre a repetição.

4.3.3.Os casos de alteração psicológica e/ou fisiológica temporárias (estados menstruais, gravidez, indisposições, câimbras, contusões, luxações, fraturas, etc.) que impossibilitem a realização dos testes ou interfiram na capacidade física dos candidatos não serão levados em consideração, não sendo concedido qualquer tratamento privilegiado, respeitando-se o princípio da isonomia;

4.4. Cada Teste da Prova de Capacidade Física terá pontuação conforme subitens 7.3, 7.6.1, 7.6.2 e 7.6.3 do edital nº 002/2007.

4.5. O candidato que obtiver pontuação menor que 1 (um) ponto em qualquer dos testes não poderá prosseguir na realização dos demais testes, sendo logo considerado desclassificado e, consequentemente, eliminado do Concurso;

4.6. Será atribuída aos candidatos a nota final na Prova de Capacidade Física, que será o somatório das pontuações obtidas nos 3 (três) testes, conforme consta no quadro do subitem 7.3;

4.7. A classificação dos candidatos na Prova de Capacidade Física será feita por ordem decrescente da pontuação obtida.

5. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

5.1. Os procedimentos para a execução dos Testes obedecerão aos seguintes critérios:

5.1.1 Flexão Abdominal - 1 minuto (masculino e feminino)

5.1.1.1.O candidato deve deitar-se em decúbito dorsal, com o quadril e joelhos flexionados, planta dos pés apoiadas no solo, os antebraços cruzados na altura do peito, de forma que a mão direita segure o ombro esquerdo e a mão esquerda o ombro direito, onde deverão permanecer durante toda a execução do teste.

5.1.1.2. O candidato realizará a flexão abdominal de maneira que os cotovelos encostem-se às coxas e, na seqüência, realizará o movimento de extensão de tronco até as escápulas tocarem no solo, retornando à posição inicial.

5.1.1.3. A execução do teste deverá ser ininterrupta, não sendo permitido o repouso ou a pausa entre as repetições, nem receber auxilio.

5.1.1.4. O avaliador deve contar e anotar quantas vezes o candidato consegue executar este movimento de forma correta em 1 minuto.

5.1.2. Barra Fixa (masculino)

5.1.2.1. Ao comando "em posição", o candidato deverá dependurar-se na barra com pegada livre e braços estendidos.

5.1.2.2. Ao comando "iniciar", o candidato tentará elevar o corpo pela flexão do braço sobre o antebraço até que o queixo ultrapasse o nível da barra; em seguida, estenderá novamente os cotovelos até a posição inicial. O corpo deverá ser elevado e abaixado em posição próxima à vertical. O movimento é repetido tantas vezes quanto possível, sem limite de tempo. Será contado o número de movimentos completados corretamente.

5.1.2.3. A não extensão total dos cotovelos, antes do início de uma nova execução, será considerado um movimento incorreto, o qual não será computado no desempenho do candidato.

5.1.2.4. Não será permitido:

5.1.2.4.1. movimentação adicional de quadril ou pernas como forma auxiliar na execução do teste;

5.1.2.4.2. encostar os pés no chão durante o teste;

5.1.2.4.3. utilizar luvas ou outro artifício para proteger a mãos, apoiar o queixo na barra.

5.1.3. Barra Fixa (feminino)

5.1.3.1. Ao comando "em posição", a candidata deverá dependurar-se na barra com pegada livre, mantendo os braços flexionados e o queixo acima da parte superior da barra, podendo receber ajuda para atingir esta posição.

5.1.3.2. Ao comando "iniciar", depois de tomada a posição inicial pela candidata, o avaliador inicia imediatamente a cronometragem do tempo, devendo a candidata permanecer na posição;

5.1.3.3. O avaliador avisará o tempo decorrido na execução.

5.1.3.4.Não será permitido:

5.1.3.4.1. movimentação adicional de quadril ou pernas como forma de auxiliar na execução do teste;

5.1.3.4.2. utilizar luvas ou outro artifício para proteger as mãos;

5.1.3.4.3. apoiar o queixo na barra;

5.1.3.4.4. que a candidata encoste os pés no chão durante o teste.

5.1.4. Corrida de Doze Minutos

5.1.4.1. O candidato deverá no tempo de 12 (doze) minutos, percorrer a maior distância possível.

5.1.4.2. O candidato poderá deslocar-se em qualquer ritmo, correndo ou caminhando.

5.1.4.3. O início e o término do teste serão indicados ao comando da banca examinadora emitindo um sinal sonoro.

5.1.4.4. Após o final do teste o candidato deverá permanecer parado ou deslocar-se em sentido perpendicular à pista, sem abandoná-la, até ser liberado bela banca.

6. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

6.1.Para a Avaliação Psicológica serão convocados os candidatos habilitados e mais bem classificados na Prova Objetiva e considerados APTOS na prova de Capacidade Física, conforme dispõe o subitem 8.1 do edital nº 002/2007.

6.2. O candidato para esta prova deverá:

6.2.1. apresentar-se munido de caneta esferográfica azul ou preta.

6.2.2. Não haverá repetição de prova, exceto nos casos em que a ocorrência de fatores de ordem técnica, não provocada pelo candidato, tenha prejudicado seu desempenho.

6.2.2.1.nesse caso, a CPCV decidirá sobre a repetição.

6.3. Será excluído do Concurso Público, nesta etapa, o candidato que:

6.3.1 apresentar-se após o horário estabelecido no edital de homologação e convocação;

6.3.2 não comparecer para a realização do teste, seja qual for o motivo alegado;

6.3.3 não realizar um dos testes;

6.3.4 obtiver pontuação 0 (zero) em qualquer um dos testes.

6.3.5 não realizar as atividades solicitadas na Prova de Avaliação Psicológica, segundo os seguintes aspectos Psicológicos:

6.3.5.1.controle emocional, ausência de sinais fóbicos e disrítmicos;

6.3.5.2.controlado nível de ansiedade;

6.3.5.3.domínio psicomotor;

6.3.5.4.facilidade de relacionamento interpessoal;

6.3.5.5.adaptação ao meio iniciativa, objetividade, atenção, determinação e flexibilidade de conduta;

6.3.5.6.resistência à fadiga;

6.3.5.7. nível de compreensão e resolução de situações.

6.4 Serão observados os fatores de contra-indicação para admissão e inclusão que tratam dos traços de personalidade incompatíveis previstos no subitem 8.1 do edital nº 002/2007.

6.5. É vedado ao candidato ausentar-se, ainda que momentaneamente, da sala de testes sem o acompanhamento de um fiscal.

6.6. A Avaliação Psicológica terá caráter eliminatório, sendo o candidato considerado RECOMENDADO ou NÃO RECOMENDADO para participar do Curso de Formação da Guarda Municipal.

6.7. Os candidatos considerados NÃO RECOMENDADOS na Avaliação Psicológica, serão excluídos do Concurso Público.

6.8. Não haverá emissão de laudo psicológico para os candidatos.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 O candidato que entregar o cartão resposta, relativo à aplicação da prova objetiva, preenchido a lápis, será automaticamente excluído do processo, e o fiscal da prova deverá constar tal fato em Ata.

7.2 Os testes físicos, aos quais serão submetidos os candidatos aprovados, serão filmados a fim de orientar interpelações judiciais.

Boa Vista-RR, 20 de Dezembro de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
TOMADA DE PREÇO Nº 094/07
PROCESSO: 01793/07- (SMAG)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS GRÁFICOS DE IMPRESSÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Pelo exposto a Comissão recomenda a adjudicação à empresa **EDITORA BOA VISTA LTDA** por apresentar menor preço por página, R$ 0,28 (vinte e oito centavos), certificando um valor estimado de R$ 120.999,96 (cento e vinte mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos). Por um período do de 12 (doze) meses. A decisão na íntegra encontra-se acostada ao processo acima em epígrafe.

Boa Vista RR, 21/12/2007

Maridalva da Cruz Leitão
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

TOMADA DE PREÇOS Nº 098/07
PROCESSO: 025/07-(SMPL)

HOMOLOGO E ADJUDICO O PROCESSO LICITATÓRIO nº

025/2007-SMPL- TOMADA DE PREÇOS nº 098/2007, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISAS DE OPINIÃO SOBRE OS SERVIÇOS MUNICIPAIS E NÍVEIS DE SATISFAÇÃO DA POPULAÇÃO, COM OS PODERES EXECUTIVOS E LEGISLATIVOS MUNICIPAL E ESTADUAL, a empresa: CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DA AMAZÔNIA, no valor total de R$ 79.964,33 (setenta e nove mil e novecentos e sessenta e quatro reais e trinta e três centavos).

Boa Vista RR, 21/12/2007

Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretário da SMPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Convite nº 0216/2007
Processo 023/2007-SMPL

HOMOLOGO E ADJUDICO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 023/2007-SMPL - Convite nº 0216/2007, tendo como objeto: Contratação de Pessoa jurídica para prestar consultoria visando desenvolver um Sistema de Avaliação e Acompanhamento Orçamentário para a Prefeitura Municipal de Boa Vis- em favor da empresa CENTRO DE ESTUDO E PESQUISA DA AMAZÔNIA - CEPAM, pelo valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), por apresentar o menor preço global.

Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretário Municipal de Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Convite nº 0281/2007
Processo 129/2007-SMST

HOMOLOGO E ADJUDICO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 129/2007-SMST - Convite nº 0281/2007, tendo como objeto: Contratação de empresa para confecção de bloco de auto de infração, a fim de atender as atividades da SMTRAN, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST, em favor da empresa: FOBRAS RORAIMA LTDA, pelo valor total de R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), por apresentar menor preço Global.

Antonio de Matos Neto
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Convite nº 0279/2007
Processo 115/2007-SMST

HOMOLOGO E ADJUDICO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 115/2007-SMST - Convite nº 279/2007, tendo como objeto: Aquisição de película refletiva, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST, em favor da empresa: M3 COMUNICAÇÃO E CONTRUÇÕES LTDA, pelo valor total de R$ 33.528,00 (trinta e três mil, quinhentos vinte e oito reais), por apresentar menor preço por item.

Antonio de Matos Neto
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

DECISÃO DE RECURSO

Ata da décima oitava reunião ordinária da Junta Administrativa de Recursos de Infracões - Jari Municipal - Biênio 2007/2009, realizada em 11 de dezembro de 2007.

PROCESSO: Nº 140/07
REQUERENTE: JESUS DE MAGALHÃES
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: JUE-6450
CODIGO DE MULTA: 667-0
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: Negar Provimento

PROCESSO: Nº 141/07
REQUERENTE: DANIEL LEMOS DA SILVA
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAT-8654
CODIGO DE MULTA: 581-9
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: Negar Provimento

PROCESSO: Nº 142/07
REQUERENTE: DANTEIAS ALMEIDA MOURA
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAL-2646
CODIGO DE MULTA: 663-7
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: Negar Provimento

PROCESSO: Nº 143/07
REQUERENTE: MARCOS DANTAS LIMA
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: GWW-3546
CODIGO DE MULTA: 676-9
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: Negar Provimento

PROCESSO: Nº 145/0
REQUERENTE: ALEXANDRE CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAI-4987
CODIGO DE MULTA: 547-9/659-9
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: Negar Provimento

PROCESSO: Nº 146/7
REQUERENTE: ELSON ALEXANDRE PINTO
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAJ-1646
CODIGO DE MULTA: 704-8
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: Negar Provimento

Boa Vista, 12 de dezembro de 2007

Francisca Alexsandra F. Maia
Secretária Executiva



RESTAURANTE POPULAR
ATENDE 20 MIL PESSOAS
TODOS OS MESES COM
REFEIÇÕES DE QUALIDADE.



CORAL ARTCANTO:
JOVENS TALENTOS SÃO VALORIZADOS PELA PREFEITURA.



CASA MÃE:
TRANQUILIDADE PARA AS MÃES QUE TRABALHAM FORA DO LAR.

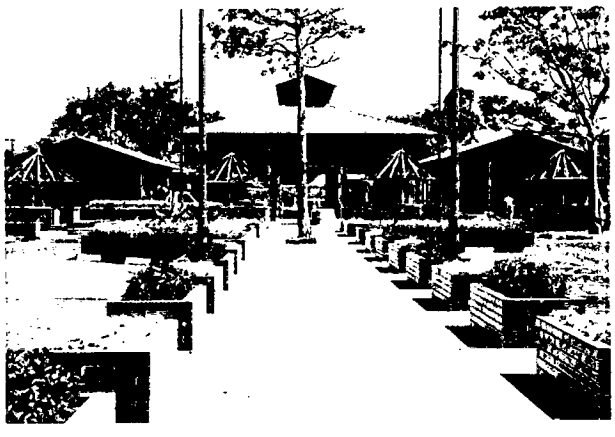

BOA VISTA LIMPA É BOA VISTA LINDA.



CABELOS DE PRATA:
OS IDOSOS SÃO IMPORTANTES PARA A PREFEITURA.



EJA: JOVENS E ADULTOS TAMBÉM PODEM CONCLUIR O ENSINO FUNDAMENTAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.



VILA OLÍMPICA:
ESPAÇO PARA O ESPORTE, OPORTUNIDADE PARA NOVOS TALENTOS.



CICLO PATRULHA: POLICIAMENTO COMUNITÁRIO NOS BAIRROS DA CIDADE.

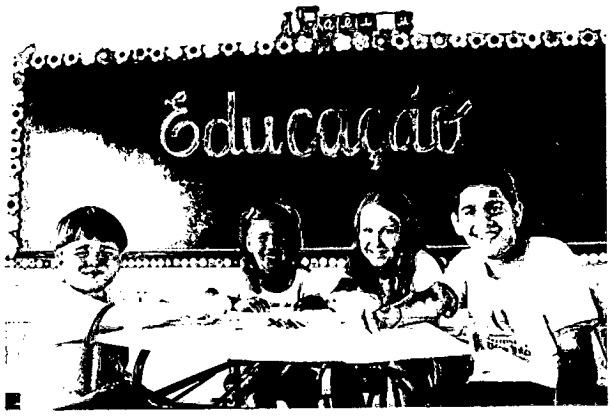

EDUCAÇÃO REFORÇADA: BOA VISTA GANHA MAIS ESCOLAS MUNICIPAIS.



EXPRESSO SAÚDE LEVA ATENDIMENTO CLÍNICO-ODONTOLÓGICO À TODA BOA VISTA.



PREFEITURA RECUPERA A ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE 35 BAIRROS DA CIDADE.



PROJETO FRUTICULTURA IRRIGADA VALE DO RIO BRANCO É MAIS EMPREGOS E MAIS FRUTAS NAS FEIRAS E MERCADOS

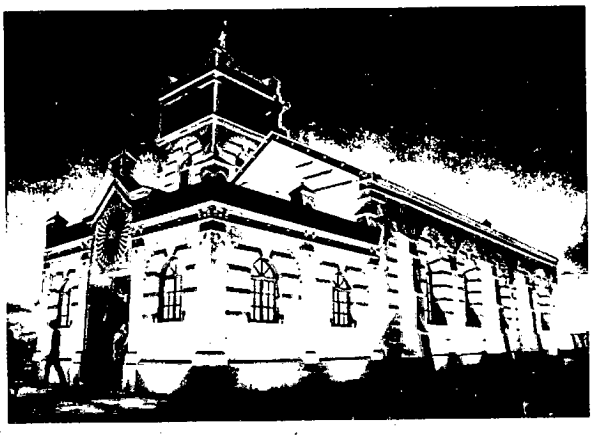

VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO: IGREJA MATRIZ É RESTAURADA.

Cidadania Digital

PROGRAMA INCLUI JOVENS E ADULTOS NA INFORMÁTICA E DA MAIS OPORTUNIDADES.



DOUTORES ALEGRIA, A HUMANIZAÇÃO NO HOSPITAL SANTO ANTÔNIO FAZ A DIFERENÇA PARA AS CRIANÇAS.

Poder Legislativo

Presidente:
Marcelo Vieira de Carvalho
Vice-Presidente:
Iracema Araldi
Primeiro Secretário:
Osmar Francisco Sampaio da Silva
Segundo Secretário:
Rogério Matos Moreira Trajano

Alfonso Rodrigues do Vale, Braz Assis Behnck, Francisca Pleneilda Pereira Gouveia, George da Silva Melo, Masamy Eda, Natanael Alves do Nacimento, Paulo Miguel Marchioro, Sebastião Corrêa Lira Neto, Telmário Mota de Oliveira.